



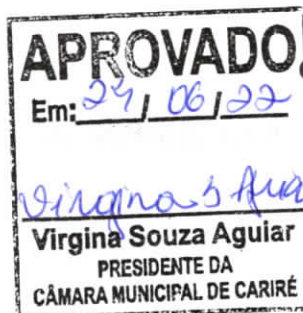
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 27/2022.

A Exma. Sra.

VIRGINA SOUZA AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE



Cariré/CE, 20 de maio de 2022.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que “*Dá denominação a Prédio Público, e dá outras providências.*”.

O Prédio Público que se pretende denominar a partir deste Projeto de Lei é a escola municipal de doze salas, localizada à Avenida Cefisa Aguiar, Centro, Sede do Município, a qual deverá ser chamada de “Escola de Ensino Fundamental Professor Luís de Sena Dias”.

Essa iniciativa surge após o recebimento de abaixo-assinado dirigido ao Executivo Municipal, no qual requer essa denominação de modo a prestar justa e merecida homenagem ao Professor Luís de Sena Dias, falecido em junho de 2015, o qual, embora não fosse carirense nato, aqui fixou moradia, construiu sua família, e, principalmente, trabalhou incansavelmente pela educação dessa cidade, trabalho que atravessou gerações.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Dá denominação a Prédio Público, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR LUÍS DE SENA DIAS a Escola Municipal com doze salas, situada à Avenida Cefisa Aguiar, Centro, Sede deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 20 de maio de 2022.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE,
ANTONIO RUFINO MARTINS.**

ABAIXO-ASSINADO

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a proximidade do término das obras da Escola de Tempo Integral (12 salas), situada na Avenida Cefisa Aguiar, s/n, Centro, na Sede deste Município, os cidadãos abaixo assinados valem-se do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja vista a possibilidade de que referida escola tenha o nome “Professor Luís de Sena Dias”.

O Professor Luís de Sena dias, falecido em junho de 2015, embora não fosse carireense nato, aqui fixou moradia, construiu sua família, onde deixou esposa, filhos e netos, e, principalmente, trabalhou incansavelmente pela educação dessa cidade, sendo um dos grandes educadores que Cariré já teve, muito fazendo por merecer a homenagem que ora se **pleiteia**.

Assim, na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhados o presente documento devidamente assinado por ex-colegas de trabalho, ex-alunos, familiares e amigos.

Cariré/CE, em 26 de janeiro de 2022.



1. Maria Auxiliadora Rosa Manso ;
2. Inanahere Lima Rocha ;
3. Maria do Socorro Lima Rocha ;
4. Márcia Maria Lima Rocha ;
5. Francineia Moura de Lima ;
6. Maria Jara M. de Souza ;
7. Jefferson Clever ;
8. Ana clausia Basilio ;
9. Maria do Socorro Braga Lima ;
10. Luiz Antonio de Souza ;
11. Patricia Jara mesmo nome ;
12. Diego Protaspouera ;
13. Humberto William Chaves ;
14. M^{ra} Aníetia Albuquerque Silva ;
15. Ayla Maria Rodrigues Rocha ;
16. Juliana Claudina Chaves ;
17. ~~William~~ An Jay ~~da~~ ;
18. José Samuel Souza ;
19. Vitorino Gilio Braga Lima ;
20. Antonio William de Souza Aragão ;
21. Luciana Cristina R. Miranda ;
22. Daniel Bui ~~do~~ ;

23. Adriana Jacio de Aguiar ;
24. Nanessa Gomes de Lima ;
25. Armanda R. S. Freire ;
26. Antonia Débora Aguedo Chaves ;
27. Francisco Edilson Vasconcelos Junior ;
28. Célia Gláucia Carneiro Braga ;
29. Astori Regis Dizon ;
30. ~~At~~ ;
31. Raíla Aguiar Porteb ;
32. Thaynara W. Patos Magalhães ;
33. Joa Débora de Sousa ;
34. Benedita Cláudia de Brito ;
35. Antônio Evair Gomes dos Santos ;
36. Hozena da S. Pereira Rodrigues ;
37. M^{re} Sandra Oliveira do Nascimento ;
38. Silvio Rinei Vasconcelos Rodrigues ;
39. Alfredo de Aguiar Pereira ;
40. Alfredo de Aguiar Pereira ;
41. José Dakel de Menezes ;
42. Joa Aparecida de Brito Lima ;
43. Antonio Gerardo Almeida ;
44. Anna Lauriana Oliveira Chaves ;

45. Fco Isaac da Costa Rodrigues ;
46. Melina Maria Chaves Sousa Rosa ;
47. João Florentino Chaves Sousa ;
48. Tainan Rodrigues Melo ;
49. Francisco Vieira Silva de Sousa ;
50. Adriani Gomes de Albuquerque Sousa ;
51. Maria Esper de Sousa ;
52. Isabel Chaves Freitas Sousa ;
53. Keila Maria Chaves Paula ;
54. Maria de Lourdes Chaves Paula ;
55. José Adriano Brito ;
56. Maria Lurise Maria Siroino ;
57. Antonio José Chaves Silva ;
58. Anna Miriam Oliveira Chaves. ;
59. Manoel Rocha Sousa ;
60. Rosiana Gomes Gregório de Aguiar ;
61. Fª Anna de Barros Junior ;
62. Benedita Gomes Gonçalves ;
63. Assunção de M^{te} Fátima Cavalcante ;
64. Maria Juliana da Silva ;
65. João Batista Evangelista ;
66. Luísa de Fátima Lopes da Silva ;

67. Maria Gloria de Souza ;
68. JOSÉ CHAVES NETO ;
69. Adriana Farias ;
70. Jonathan Fernandes de Souza. ;
71. Maria Socorro Evangelista Moraes ;
72. Sindembere Silva Paiva ;
73. Keiza Teles de Aguiar ;
74. Antonia Ivaneide de Araújo ;
75. Raimundo Norberto de Brito ;
76. Rosa M^{ca} Aguiar ;
77. Isabel Cristina Braga Lima ;
78. José Maurício Rêgo ;
79. Domício Raimundo de Lima. ;
80. Alexandre Pinheiro de Araújo ;
81. Marcel de Lima Furtosa ;
82. José Maria Lourenço Martins ;
83. José Donelando P. de Faria ;
84. Talison Marden R. Rufino. ;
85. Adauto Eliesterio Araújo ;
86. Francisca Claudia Costa ;
87. Marcos Antonio Braga Lima ;
88. Derilson Rodrigues Soares ;

89. _____ ;
90. Raimundo Clebson P. Azeredo ;
91. Antonio Alves do Nascimento ;
92. Euzébio O. de Sá ;
93. Eduardo Miranda ;
94. Mayana Matos Pessoa ;
95. João Vicente Ximenes Lopes ;
96. ~~Gerardo Brito~~ GERARDO BRITO. ;
97. João Alvaro Barros Neto ;
98. M^a Antonia Anájo Martins ;
99. Maria Lucineide Ferreira ;
100. Aurí alis da Cunha Leite ;
101. Antonio Elisenda Mendes ;
102. Orlana de Jesus Quinto ;
103. Elaine Wautus ;
104. Mariana Mesquita ;
105. Silvana Souza Brito ;
106. Camila Ribeiro Parente ;
107. Antonia Mimesa dos Prazeres Ferreira ;
108. Maria Berly da Silva ;
109. Maria de Jesus Moraes Brandão ;
110. M^a Angelica dos S.R. Seery ;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 27/2022 DE 20 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO À PRÉDIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 27/2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual dá denominação à prédio público e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 27/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR